



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 104/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, aprovou, COM EMENDA, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de salários dos servidores de provimento efetivo do Município o “Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde”, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, terão transformado o padrão salarial dos respectivos cargos de P-30 para AG-01, cujo vencimento inicial é fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput têm garantido o vencimento previsto no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 3º. Face às disposições contidas na Lei Federal nº 12.994/2014 e na Emenda Constitucional nº 120/2022, o percentual do reajuste do salário-mínimo do Governo Federal poderá ser deduzido do percentual de reajuste ou recomposição de vencimentos, dispostos no art. 323 da Lei Complementar nº 300/2012 e alterações posteriores, para os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º. Ficam mantidos demais incentivos funcionais de que trata o respectivo plano de carreira, assim como, quinquênio, licença prêmio, sexta parte, progressão por titulação e outros, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 300 e 301/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

13 de dezembro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Anexo I

Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde

Padrões de Referência

Situação Atual	
AG-01	R\$ 2.640,00
AG-02	R\$ 2.732,40
AG-03	R\$ 2.828,03
AG-04	R\$ 2.927,02
AG-05	R\$ 3.029,46
AG-06	R\$ 3.135,49
AG-07	R\$ 3.245,23
AG-08	R\$ 3.358,82
AG-09	R\$ 3.476,38
AG-10	R\$ 3.598,05

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

13 de dezembro de 2023.



VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana